



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA
Gabinete do Vereador Vicente Fortunato

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA
APROVADO por *Vicente Fortunato*
Lagoa Salgada/RN em 11/04/25
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 003/2025

Dispõe sobre a extinção dos cargos de auxiliar de enfermagem, pertencentes ao quadro de provimento efetivo da Administração Pública direta, declarados desnecessários, bem como sobre o aproveitamento dos servidores postos em disponibilidade, nos termos do Art.41,§3º, da Constituição Federal.

RECEBIDO
EM 09/04/2025
[Signature]

O Prefeito DO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam extintos no âmbito do quadro de provimento efetivo da Administração Pública direta, os cargos de auxiliar de enfermagem, declarados desnecessários pelo chefe do poder executivo municipal, por meio do Decreto _____.

Art. 2º. Os servidores públicos estáveis ocupantes dos cargos extintos serão postos em disponibilidade nos termos do Art. 41, §3º, da Constituição Federal, ficando autorizado o aproveitamento imediato nos cargos de provimento efetivo de:

1. Técnico de Enfermagem, para os servidores que apresentarem certificado de conclusão do Curso de Técnico de Enfermagem e registro profissional no respectivo conselho de classe;

Art. 3º. Fica garantida a remuneração integral aos servidores postos em disponibilidade enquanto tramita o processo de aproveitamento.

Art.4º. Os servidores que não possuírem certificado de técnico de enfermagem e não apresentarem o certificado de conclusão no prazo de 30 dias, permanecerão no cargo de origem até eventual vacância.

Art. 5º. Fica autorizada a criação de tantos cargos quantos forem necessários para o aproveitamento dos servidores que estejam na situação descrita no inciso I, do Art. 2º desta lei.

Art. 6º. Os servidores aproveitados farão jus ao padrão remuneratório do novo cargo, de

acordo com a tabela salarial vigente no regime jurídico único, no respectivo plano de cargos, carreiras e remuneração ou outra lei municipal que regulamentar a matéria.

Art. 7º. Fica o Executivo Municipal, caso necessário, autorizado a abrir crédito especial e/ou suplementação orçamentária para atender as despesas decorrentes dessa lei.

Art. 8º. O tempo de serviço exercido no cargo de origem, no caso de aproveitamento, será considerado para todos os efeitos de direito, inclusive para fins de estabilidade, adicional por tempo de serviço, progressão funcional, quinquênios, anuênios ou qualquer outro direito dele decorrente.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Ficam revogadas às disposições em contrário.

Lagoa Salgada/RN, 09 de Abril de 2025.



Vicente Fortunato Mauricio Neto
Vereador

Justificativa

Em que pese à função de Auxiliar de enfermagem ainda se encontrar regulamentada na Lei nº. 7.498/86 é uma função que está em processo de descontinuação, na medida em que possui importantes limitações de atuação no âmbito de uma unidade de saúde, não podendo prestar assistência direta ao paciente, como aplicação de medicação por via endovenosa ou intramuscular, o que o impede de participar da aplicação de vacinas ou até mesmo de integrar a equipe de uma unidade de urgência ou emergência.

Tanto é verdade que no âmbito do Rio Grande do Norte não existem mais cursos de auxiliar de enfermagem, sendo privilegiados os cursos de técnicos de enfermagem, cuja função é mais abrangente quanto às atribuições e necessária no dia-a-dia das unidades de saúde e hospitalares.

Corroborando com tais afirmações, o Governo Federal editou o Decreto nº. DECRETO Nº 10.185, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019, extinguindo, dentre outros, os cargos de auxiliares de enfermagem, impossibilitando, inclusive, novos concursos para o provimento dos cargos eventualmente vagos.


Nessa mesma linha de raciocínio, o Conselho Federal de Enfermagem, através da Resolução nº 276/2003, inviabilizou a concessão de inscrição definitiva aos auxiliares de enfermagem, disciplinando a inscrição provisória como parte do curso de técnico de enfermagem.

Embora, a Resolução supracitada tenha sido revogada alguns anos depois, mais precisamente pela Resolução COFEN-314/2007, já que a função ainda se encontra regulamentada em lei, o fato é que a necessidade dos serviços de saúde, naturalmente vem descontinuando a função menos abrangente da enfermagem, o que aconteceu com a “parteira”, por exemplo.

Portanto, o presente projeto visa adequar o quadro de cargos de provimento efetivo às necessidades do Município, estando a declaração de desnecessidade dos cargos de auxiliar de enfermagem, efetivada por meio do Decreto nº. _____, devidamente motivada e tendo obedecido aos critérios de conveniência e oportunidade da administração pública, necessária se faz a regulamentação da extinção dos cargos e do aproveitamento dos servidores postos em disponibilidade.

Lagoa Salgada/RN, 09 de Abril de 2025.


Vicente Fortunato Mauricio Neto
Vereador

RECEBIDO
EM 09/04/2025


CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA
APROVADO por unanimidade
Lagoa Salgada/RN em, 11 / 04 / 25



[Signature]
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA
Rua Luiz Francisco de Oliveira, n.º 62, Centro, Lagoa Salgada /RN
CNPJ sob o n.º 08.162.869/0001-44

MENSAGEM N. 010 /2025

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Vimos encaminhar para apreciação desta Casa, matéria versando sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a doar peixes às famílias carentes durante o período da Semana Santa e dá outras providências.

A matéria é de grande importância pois socialmente irá abranger uma parcela significativa da população e proporcionará a todos aqueles enquadrados nos requisitos estabelecidos neste Projeto a serem beneficiados com a doação de peixes, alimento importante durante a semana santa.

Logo, a matéria em questão traz benefícios a todos.

Assim, independente de cor partidária e outras ideologias, não haverão, Vossas Excelências, de se furtarem em aprovar, em Plenário, o Projeto de Lei em questão, pois somente benefícios trará à nossa população.

Certos de contarmos com o bom senso e o elevado espírito público dos que fazem esta Casa, antecipamos os nossos agradecimentos e ficamos a inteira disposição para esclarecimentos outros que se julgarem necessários.

Respeitosamente,

[Signature]
FRANCISCO CANINDE FREIRE
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SJ.

APROVADO por *Comissão de*
Lagoa Salgada/RN em, 11/04/25

[Assinatura]
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA
Rua Luiz Francisco de Oliveira, n.º 62, Centro, Lagoa Salgada /RN
CNPJ sob o n.º 08.162.869/0001-44

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 044/2025 – PODER EXECUTIVO

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar peixes às famílias carentes durante o período da Semana Santa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar peixes para as famílias de baixa renda durante o período da "Semana Santa".

Art. 2º. Competirá à Secretaria de Assistência Social e Trabalho a seleção dos beneficiários, o controle, fiscalização e distribuição dos peixes que obedecerá aos critérios definidos nesta Lei e, ou, em Decreto.

Art. 3º. Ficam estabelecidos os seguintes critérios para o enquadramento das famílias aos benefícios desta lei:

I – Aquelas previamente cadastradas junto à Secretaria de Assistência Social e Trabalho;

II – Ser residente no município de Lagoa Salgada;

III – Ter renda familiar per capita de até ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente.

Art. 4º. Para garantir o fiel cumprimento da presente Lei, no exercício de 2025, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, sendo o detalhamento obrigatoriamente feito através de decreto do município.

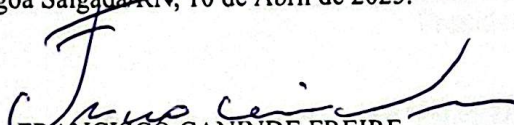
§1º. Para ocorrer às despesas com a abertura do crédito adicional especial autorizado por este artigo, serão utilizadas as seguintes fontes: – Orçamentárias: as previstas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, especificadas o seu detalhamento no Decreto de abertura de Crédito.

§2º. A abertura do crédito será acompanhada da estimativa do impacto orçamentário financeiro e identificação do cumprimento das exigências previstas no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Lagoa Salgada/RN, 10 de Abril de 2025.


FRANCISCO CANINDE FREIRE
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA
R. Luiz Francisco de Oliveira, 47 – Centro,

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA
APROVADO por Unanimidade
Lagoa Salgada/RN em, 11/04/25

PROJETO DE LEI Nº 01/2025

Autor: Vereador João Benjamim Alves Filho

J. Fernando
Presidente

Institui o Programa Municipal “Renascer” de Apoio Psicossocial e Reabilitação para Pessoas em Situação de Rua e Dependência Química no município de Lagoa Salgada/RN e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, o Programa Municipal “Renascer”, com o objetivo de oferecer suporte contínuo às pessoas em situação de rua e/ou em condição de dependência química no município de Lagoa Salgada.

Art. 2º O Programa “Renascer” terá como finalidade:

- I – Oferecer acompanhamento psicológico e social contínuo;
- II – Realizar encaminhamentos para tratamentos de saúde e reabilitação, quando necessário;
- III – Promover ações de acolhimento e reinserção social e econômica;
- IV – Garantir o custeio dos tratamentos, dentro das possibilidades do município e em articulação com as demais esferas do poder público;
- V – Oferecer moradia temporária para pessoas em situação de vulnerabilidade, até que possam ser reinseridas socialmente;
- VI – Criar uma sede de apoio, que poderá funcionar como um setor próprio dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º O programa atuará de forma integrada com os serviços já existentes no município e poderá contar com a parceria de organizações da sociedade civil, igrejas, entidades filantrópicas e outras instituições que contribuam para a recuperação e reinserção dos beneficiários.

Art. 4º Os recursos necessários à implementação do programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementados por convênios, parcerias ou emendas parlamentares.

RECEBIDO
10/04/2025
João

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Lagoa Salgada/RN, _09 de Abril de 2025.


João Benjamim Alves Filho
Vereador – Autor do Projeto




CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN

Rua Luiz Francisco de Oliveira, S/N, Centro, Lagoa Salgada/RN

CNPJ: 10.718.419/0001-37

PROJETO DE LEI Nº 002/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA
APROVADO por *Unanimidade*
Lagoa Salgada/RN em, 11 / 04 / 25


Presidente

PROGRAMA DE APOIO À SAÚDE
MENTAL E BEM-ESTAR DOS IDOSOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA-RN NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Apoio à Saúde Mental e Bem-Estar dos Idosos, com o objetivo de promover a saúde mental e o bem-estar da população idosa.

Art. 2º. O programa será coordenado pela Secretária Municipal de Saúde e Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. O programa deverá contar com as seguintes ações:

I - Oferta de serviços de atendimento psicológico e psiquiátrico especializados para idosos;

II - Realização de campanhas de conscientização e prevenção de doenças mentais e de promoção do bem-estar da população idosa;

III - Criação de grupos de convivência e apoio para idosos, visando a promoção do convívio social e o combate à solidão;

IV - Promoção de atividades físicas e culturais voltadas para a população idosa;

V - Apoio à formação e capacitação de profissionais da saúde para o atendimento especializado de idosos.

Art. 4º. Para a implementação do programa, serão destinados recursos do orçamento da União, bem como poderão ser celebrados convênios, acordos e parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recebido em:

19/03/2025

Às 11:01h



JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto é promover a saúde mental e o bem-estar da população idosa por meio da oferta de serviços de atendimento psicológico e psiquiátrico especializados, campanhas de conscientização e prevenção de doenças mentais e promoção do bem-estar, criação de grupos de convivência e apoio, promoção de atividades físicas e culturais e apoio à formação e capacitação de profissionais da saúde.

A população idosa enfrenta diversos desafios relacionados à saúde mental, como a depressão, a ansiedade e a solidão, que podem ter um impacto negativo em sua qualidade de vida e bem-estar. Além disso, muitos idosos enfrentam dificuldades para acessar serviços de saúde especializados e atividades voltadas para sua faixa etária.

Para enfrentar esse desafio, é fundamental investir em políticas públicas que promovam a saúde mental e o bem-estar da população idosa. O presente projeto tem como objetivo contribuir para a promoção da saúde e do bem-estar dos idosos, garantindo-lhes o acesso a serviços de saúde especializados, atividades físicas e culturais, apoio emocional e social e a possibilidade de exercer plenamente seus direitos e sua cidadania.

Conto com o apoio dos nobres vereadores(as) desta casa para aprovação do projeto de lei.



Thiago Wellyton Araújo da Silva
Vereador da Câmara Municipal de Lagoa Salgada-RN

Lagoa Salgada/RN, 18 de Março de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN

Rua Luiz Francisco de Oliveira, S/N, Centro, Lagoa Salgada/RN

CNPJ: 10.718.419/0001-37

PROJETO DE LEI Nº 001/2025

Institui o Programa de Assistência Médica e Odontológica junto às Escolas e Creches Municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA-RN NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Assistência Médica e Odontológica junto às escolas e creches municipais, com o objetivo de oferecer atendimento médico e odontológico para crianças em idade pré-escolar matriculadas nas escolas e creches municipais.

Art. 2º A assistência médica e odontológica será prestada por profissionais capacitados e habilitados, pertencente ao quadro de servidores efetivos ou contratados do Município com o objetivo de promover a prevenção, o diagnóstico e o tratamento de doenças.

Art. 3º O Programa será financiado com recursos próprios do município, bem como com recursos provenientes de convênios e parcerias com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 4º Fica determinado que o atendimento médico e odontológico deverá ser prestado no âmbito da escola ou creche municipal em que a criança está matriculada, ou, se necessário, em unidade de saúde próxima à escola ou creche.

Art. 5º O atendimento será oferecido de forma gratuita para todas as crianças matriculadas nas creches e escolas municipais, devendo ser realizada uma avaliação periódica da necessidade de atendimento médico e odontológico.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Salgada/RN, 18 de Março de 2025

Recebido em:

19/03/2025
às 11:01h

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA
APROVADO por Comissão
Lagoa Salgada/RN em, 11/04/25

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo principal a instituição do Programa de Assistência Médica e Odontológica junto às creches e as escolas Municipais, visando à promoção da saúde e bem-estar das crianças em idade pré-escolar, por meio de atendimento médico e odontológico. Acreditamos que a saúde é um direito fundamental de todos os cidadãos, inclusive das crianças, que merecem atenção especial, principalmente no período da primeira infância. Nesse sentido é fundamental garantir o acesso aos serviços de saúde, de forma preventiva e curativa para garantir o desenvolvimento saudável das crianças. Além disso, a iniciativa busca integrar as ações da creche com a atenção básica em saúde, promovendo uma abordagem mais ampla e integral da saúde infantil, envolvendo ações de promoção, prevenção e tratamento. Por fim, destacamos que o Programa será financiado com recursos próprios do município, bem como com recursos provenientes de convênios e parcerias com outras instituições públicas ou privadas, de forma a garantir a sustentabilidade e continuidade da iniciativa. Diante do exposto, contamos com o apoio desta casa para a aprovação do presente projeto de lei.



Thiago Wellyton Araújo da Silva
Vereador da Câmara Municipal de Lagoa Salgada-RN

Lagoa Salgada/RN, 18 de Março de 2025

JUSTIFICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN

Rua Luiz Francisco de Oliveira, S/N, Centro, Lagoa Salgada/RN

CNPJ: 10.718.419/0001-37

PROJETO DE LEI Nº 003/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA
APROVADO por *Comissão de*
Lagoa Salgada/RN em, 11/04/25

President

Obrigatoriedade a realização de ultrassom obstétrica e morfológica para todas as gestantes do município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA-RN NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Artigo 1º. A Secretaria Municipal de Saúde fica obrigada a disponibilizar ultrassom obstétrica e morfológica para todas as gestantes do município.

Artigo 2º. A ultrassom obstétrica deverá ser realizado pelo menos duas vezes durante a gestação, uma no primeiro trimestre e outra no segundo trimestre.

Artigo 3º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá garantir que a ultrassom obstétrica seja realizado por profissionais qualificados e em equipamentos adequados.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Muitas gestantes não têm condições financeiras para realizar exames de ultrassom, o que prejudica o acompanhamento adequado do pré-natal.

A falta de acesso a esses exames pode comprometer a saúde da mãe e do feto.

A ultrassonografia obstétrica é essencial para detectar anomalias e garantir uma gestação segura.

Fundamentação Legal:

Lei 14.598/23, que inclui o ecocardiograma fetal e ultrassonografia no protocolo de assistência às gestantes no SUS¹.

Lei Orgânica da Saúde (Lei 8.080/1990).

Recebido em:

19/03/2025

AS 11:02h

Conto com o apoio dos nobres vereadores(as) desta casa para aprovação do projeto de lei.



Thiago Wellyton Araújo da Silva
Vereador da Câmara Municipal de Lagoa Salgada-RN

Lagoa Salgada/RN, 18 de Março de 2025